



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ent 193

PROCESSO Nº 908 / 81

CAIXA Nº
H 92
SETOR DE ARQUIVO

JCJ-GOIANIA

CAIXA 19/81

RECLAMANTE: Hélia Rosa de Moraes
Endereço Av. Inglaterra qd. 131 lt. 14
Jardim Europa - Goiânia- Go.

ADVOGADO: Adear Jonas de Bessa
Endereço Rua 04 Nº 1052 Centro - Nesta

RECLAMADO: N.S. Prado (Limpex Serv. de Cons.
Ltda)
Endereço Av. Marechal Dédoro nº 841
Campinas - Go.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Saldo de Salários FGTS.

A U T U A Ç Ã O

Aos27..... dias do mês deabril.....
do ano de mil novecentos e81....., na Secretaria
da1ª..... Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com7..... documentos.
Eu,*M. Prado*....., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

07:05.81 - 12.30.81

W. Prado

15-05-81

908

RECLAMANTE

RECLAMADO

Hélia Rosa de Moraes

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

H.S. PRADO

LOCAL:

Coínia

DATA:

23-04-81

Nº:

1813/81

OBJETO:

Saldo salários, FGTS

ESPÉCIE:

escrita

OBSERVAÇÕES:

Adear Jonas de Bessa

DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência dia- 07-05-81, às 12,30 hs.

FI-1-3

Sindicato dos Empregados em Turismo e
Hospitalidade no Est. de Goiás

AV. GOIÁS, 371 - Vila do INPS

DEPARTAMENTO JURIDICO

02
JR

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

DISt. Nº

1813/81
J.C.J.

RECEBIDO EM

13 / 04 / 1981
Duz

S. DISTRIBUIÇÃO

Helia Rosa de Moraes, bras., casada, zeladora
Av. Inglaterra Qd: 131 It: 14 Jardim Europa.

residente e domiciliado a

via de seu(s) advogado(s) (MJ), inscrito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.ºs 2.480 e com
escritório profissional à Rua 20 n.º 634, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de
V. Exa., propor Reclamação Trabalhista, contra N.S. PRADO, pessoa jurídica de direito
privado .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., estabelecida à Av. Marechal Deodoro
nº 841 Campinas., pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 18 / 07 / 77 /, e demitido em 12 / 02 / 81, seu salário
Cr\$ 5.034,96 declarou-se optante ao F.G.T.S.

Que: foi admitida por N.S. Prado Ltda, e despedida por
TIMPEX - Serviço de Conservação Ltda, sucessora da reclamada; Que a
empresa sucedida deu baixa em sua Carteira Profissional em 02:01:81
mas a sucessora manteve a reclamante no serviço até 12:02:81; Que tem
piso salarial garantido na cláusula 2ª da Convenção Coletiva de Traba-
lho, revigorada por Dissídio Coletivo (inclusos); Que ao ser despedi-
da injustamente não recebeu saldo de salário do mes de janeiro/feverei-
ro, nem as guias para movimentação de sua conta vinculada ao FGTS. Que
pretende receber as parcelas na forma abaixo:

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para
comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e con-
fesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas
processuais, honorários advocatícios nos termos da Lei 5.584 as seguintes parcelas:

Saldo de salário janeiro/81, 30 dias	Cr\$	5.034,96
Saldo de salário fevereiro/81, 12 dias	Cr\$	2.013,96
Entrega de FGTS, código zero um com comprovante de de- posito, ou sua conversão em dinheiro	Cr\$	17.534,97
FGTS, idem como acima, 10%, sobre rescisão	Cr\$	1.753,49
	Cr\$	26.337,38

Requer ainda dobra salarial, na parcela referente ao
saldo de salário.

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal
da Reclamada que desde já o requer e exames periciais.

Dá-se a presente Reclamação o valor de Cr\$ 26.337,38 (Vinte e seis
mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos.)

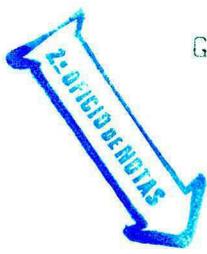
Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia. 08 / abril de 197 81

PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÔRO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, Helia Rosa de Lencas, bras., casada, zeladora, portadora da CTPS nº: 18.415/504 residente à Av. Inglaterra 26: 131 It: 14 Jardim Marra,
 Norte ato assistido p/ind. dos Enrr. em Tur. e Scop. no Est. de Goiás.,
 nomeia(m) e constitue(m) seu(s) bastante Procurador(es), o(s) Sr(s) Adear Jonas de Bessa, Adna Maria de Bessa e Vasco Melo Sant e Cezario, bra-
sileiros, casados, advogados inscritos na OAB seção de Goiás e b nºs 2.400
4.097 e 3.567, residentes e domiciliados nesta capital,
 com escritório profissional à Rua 04 nº 1.052 Centro,
 onde receberá(ão) as intimações de estilo, ao qual confere(m) amplos poderes para o fôro em geral, para que o(s) outorgado(s) promova(m) qualquer
 ação judicial em nome do(s) outorgante(s) ou defenda(m) seu(s) interesses
 em ações contra si propostas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a
 procedência de pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, fir-
 mar recibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos Arti-
 gos 447 e 449, do Código de Processo Civil, confessar, recorrer, receber
 intimações, descrever bens e estimar valores, assumir cargo de inventari-
 ante, arrolar e inquirir testemunhas e peritos, formular quesitos, reque-
 rer vistorias e perícias, propor medidas preventivas e cautelares, firmar
 acordos extra-judiciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, '
 promover representações, enfim, praticar todos e quaisquer atos por mais
 especiais que sejam no sentido de assegurar o(s) interesse(s) do(s) outor-
 gante(s), em caráter mais específico para propor Reclamação trabalhista
em defesa da firma N.S. Prado, estabelecida à Av. Marechal Verdoso
nº 841 Campinas.

Faculta(m) ainda, o substabelecimento dos poderes des-
 ritos neste mandato, com ou sem reservas de iguais para si.



Goiânia-GO, 08 de abril de 19 81

Helia Rosa de Lencas

Cartório do Z.º Ofício de Goiás
RUA 334, 77 - FONE 225-2624

Reconheço por semelhança a firma

de Elton José de
Alencar

por analogia a constante em arquivo deste cartório; dou fé!

Em test. da verdade
Goiânia, 02 de Maio de 1981

Elotilde Souza Frausino Pereira - Tab. Sust.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS - SETH EG

04
R

Entidade Sindical de 1.º Grau, reconhecido pelo Min.
do Trab. e Prev. Social sob n.º 317547/71-D.O. 8/8/72

Rua 4 n.º 1.052 - Centro - Fones: 223-0325 e 224-4970 - Caixa Postal 1.106 — GOIÂNIA — GO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com sede à Rua 4 n.º 1.052, Centro, nesta Capital e, o Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, sito à Av. Anhanguera n.º 3.712, Edifício Palácio do Comércio, Centro, nesta Capital, por seus Presidentes no final assinados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para autorizar a discussão e aprovação da presente convenção Coletiva de Trabalho, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aos empregados representados pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, com base territorial no Estado de Goiás, com exceção do município de Anápolis é concedido pelos empregadores representados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, um reajuste salarial correspondente a 50% (cinquenta por cento) para os empregados que recebam mensalmente até 3 (três) salários mínimos regionais, tomando-se por base os salários vigentes em 22.09.78 e; para os empregados que recebem mensalmente acima de 3 (três) salários mínimos regionais o reajuste corresponderá ao Índice oficial de 46% do mês de setembro de 1979 fornecido pelo Governo Federal, Compensando-se, em ambos os casos, todos os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos no período de 22.09.78 a 22.09.79;

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assegurado o piso salarial de 1 (um) salário mínimo regional acrescido de 5% (cinco por cento), para o pessoal que trabalha na limpeza e, de 2 (dois) salários mínimos regionais para os garçons;

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término das 8 (oito) semanas após o parto;

CLÁUSULA QUARTA: Sendo obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 2 (dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA: As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato ingressem em suas instalações de trabalho, para recebimento de mensalidades de seus associados, na conformidade do disposto no art. 545 da CLT, ou ainda, para associar os empregados, permitindo, também, que distribuam nas empresas, circulares que orientem, esclareçam, etc., desde que não prejudique o andamento normal dos serviços da empresa;

CLÁUSULA SEXTA: As empresas ficarão obrigadas a fornecerem aos empregados, comprovantes dos pagamentos feitos, discriminando salário, gratificação, horas extraordinárias, adicionais, descanso semanal, de acordo com as disposições legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Não haverá restituição ou diminuição de salários, por efeito da presente Convenção;

CLÁUSULA OITAVA: A todos os empregados que contam ou venham a contar 5 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador e à mesma empresa, na vigência da presente Convenção, fica concedida a importância de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, como gratificação quinzenal;

CLÁUSULA NONA: O processo de prorrogação total ou parcial desta Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados em empresas de Turismo e Hospitalidade, serão estabelecidos nesta Convenção e na Legislação em vigor;

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1979;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As empresas, desde que não haja manifestação em contrário de seus empregados, procederão, um desconto assistencial em favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, que será deduzido do empregado sindicalizado ou não, de uma só vez no primeiro mês de vigência do reajuste, devendo a quantia ser recolhida ao cofres da Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente, da seguinte forma:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), dos empregados que ganhem até 3 (três) salários mínimos regionais;






- b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 3 (três) e até 6 (seis) salários mínimos regionais;
- c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), dos empregados que ganhem de 6 (seis) até 9 (nove) salários mínimos regionais;
- d) Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), dos empregados que ganhem de 9 (nove) até 12 (doze) salários mínimos regionais;
- e) Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), dos empregados que ganhem acima de 12 (doze) salários mínimos regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica liberada a cobrança do adicional de 10% (dez por cento), na rede hoteleira e similares, desde que seja de conformidade com a Portaria Super 64 da SUNAB e com visto das Presidências do SETHEG e STHEG;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Abono, no horário das provas de Supletivo ou Vestibular, para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem, com antecedência, o cartão de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Não se aplica aos atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem o reajustamento previsto na cláusula primeira desta Convenção. Estes profissionais passam a perceber, a partir de 22.09.79, os seguintes salários: atendentes Cr\$ 3.200,00; auxiliares de enfermagem Cr\$ 3.900,00 e técnicos de enfermagem Cr\$ 4.500,00, absorvendo-se assim, qualquer aumento na vigência da presente Convenção e ficando expresso que, caso a política salarial do governo determine novos cálculos, não prevalecendo a presente Convenção, o cálculo de aumento tomará como base o salário de 22.09.78.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: As penalidades cominadas às empresas e aos empregados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos da presente Convenção, são as previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar.

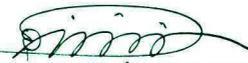
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As partes convenientes elegem o Fôro da Justiça do Trabalho para solucionar quaisquer divergências da presente Convenção, mesmo as que se referirem apenas a cláusulas penais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As partes convenientes se obrigam a promover ampla divulgação desta Convenção, bem como orientar aos interessados o seu fiel cumprimento.

E assim, por estarem justos e convencionados, assinam a presente Convenção em 4 (quatro) vias de igual teor, sendo uma para cada parte que por ela se obrigam e uma destinada ao registro e arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de setembro de 1979.

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás.


DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA
Diretor Presidente

Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás


ODORICO NERY
Presidente

Proc. DRT-8 072/79
13.09.79

TÉRMO DE REGISTRO

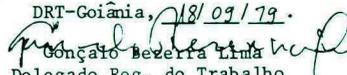
A Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 11.09.79 pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, de um lado, e de outro, pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás, foi aqui registrada e arquivada nesta data com a observação de que o reajustamento salarial, estabelecido nesta Convenção, que ultrapassar o previsto na legislação salarial vigente, não poderá, de conformidade com essa legislação, resultar em aumento de preço para o consumidor ou usuário.

Divisão de Assuntos Sindicais da DRT-Go.

Goiânia, 18 de setembro de 1979.


LEIDA TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO,
Diretora da DAS.

VISTO

DRT-Goiânia, 18/09/79.

Gonçalo Bezerra Lima
Delegado Reg. do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

05
18

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

Defiro. Essa estabilidade provisória ou garantia de emprego durante o exercício do mandato, decorre da aplicação, por extensão conceitual, de garantias dadas pela Lei aos dirigentes sindicais.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica permitido às empresas que prestam serviço na rede hospitalar a celebrarem Acordo de compensação de horário, de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com seus empregados, desde que homologado pelo suscitante."

Defiro. É outra e louvável possibilidade de mais entendimentos.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Dissídio é de 12 (doze) meses, a contar de 22 de setembro de 1980."

Sim, defiro.

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A base para conciliação do presente Dissídio, será a exclusão das Cláusulas: Décima Primeira, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Nona, Vigésima Segunda, Vigésima Quarta e Vigésima Sétima."

Não mais faz sentido. Prejudicada face ao decidido até aqui.

Aplique-se, no que couber, o Prejulgado nº 56 / TST, facultando-se às empresas a prova da incapacidade financeira na forma da legislação vigente, pagando os Suscitados as custas sobre Cr\$150.000,00, valor arbitrado à ação.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, em Sessão Plenária Extraordinária, em julgar procedente, em parte, o Dissídio, nos termos seguintes: 1) una-

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

06
B

-13-

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

cl/ de produtividade

nimemente, indeferir o piso salarial como postulado, mantendo os valores constantes da Convenção anterior, sobre os quais incidirão os reajustes previstos pela Lei 6.708/79; 2) por maioria de votos, determinar o reajuste de salários pela aplicação do INPC, na forma pleiteada e conceder um aumento salarial, conseqüente da produtividade, no valor único e uniforme de 4% (quatro por cento). Vencido, em parte, o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, que fixava esse valor em 5% (cinco por cento); 3) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, denegar o salário do substituído ao empregado admitido nas hipóteses de despedida sem justa causa; 4) sem divergência, assegurar ao empregado substituto igual salário percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual; 5) por unanimidade, denegar o pedido relativo a aviso-prévio, nas hipóteses de despedida por justa causa; 6) sem discrepância, assegurar validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato, desde que haja convênio entre este e a Previdência Social; 7) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferir a estabilidade provisória com garantia de salário ao empregado vítima de acidente, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a alta oficial; 8) unanimemente, indeferir o pagamento de férias proporcionais, 13º salário, aviso-prévio e levantamento do FGTS ao empregado que rescindir seu contrato de trabalho, devendo os direitos deste serem preservados, na forma da lei; 9) sem divergência, rejeitar a reivindicação referente à estabilidade provisória dos empregados integrantes das CIPAs; 10) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, deferir o adicional de 40% (quarenta por cento) para as duas primeiras horas extras e de 50% (cinquenta por cento) para a jornada que ultrapassar o limite de dez horas; 11) por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator, Revisor e Freitas Lustosa, acolher a fixação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salá

AC-1-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

07
R

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

rio mínimo pelo descumprimento, por parte do empregador, das obrigações de fazer; 12) por unanimidade, desacolher o pedido concernente ao adicional de insalubridade; 13) sem discrepância, denegar a integração da ajuda de custo nos salários, mesmo que inferior a 50% dos mesmos; 14) por maioria de votos, indeferir o abono de faltas para participação em conclaves e deferir, nos estritos termos do Art. 543, §2º da CLT, a carga horária reduzida em favor dos membros efetivos da Diretoria do Sindicato. Vencido, em parte, o Exmo. Juiz Revisor, que indeferia todo o pedido; 15) unanimemente, indeferir a tolerância de 15 (quinze) minutos para a entrada em serviço; 16) sem divergência, proibir o desconto no salário do empregado, de qualquer importância, pelo fato de ter ele recebido cheques sem a devida provisão, desde que aceitos pelo empregador; 17) por unanimidade, negar a proibição de alterações no contrato de trabalho, durante o transcurso do aviso-prévio; 18) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, acolher a fixação da data de 30 (trinta) de outubro como "Dia do Comerciante", salvo a existência de outra data; 19) sem discrepância, negar, por ocioso, o pedido de anotação das funções exercidas na CTPS do empregado; 20) unanimemente, denegar a obrigação do fornecimento de lanches, quando da prestação de horas extras; 21) sem divergência, proibir a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola; 22) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, rejeitar, por ociosa, a cláusula referente à obrigatoriedade de se anotar a CTPS do empregado; 23) por unanimidade, rejeitar, por imprópria à natureza da sentença normativa, a cláusula pertinente ao fornecimento do valor das vendas; 24) sem discrepância, deferir a faculdade da celebração de Acordo Coletivo, visando a compensação ou a prorrogação das jornadas de trabalho; 25) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, indeferir o prêmio-assiduidade;

AC-11



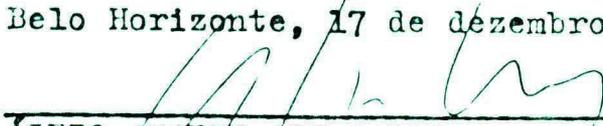
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

08
R

ACÓRDÃO
TRT-DC-043/80

26) unanimemente, negar a proibição de descontos dos salários, na forma em que foi pedida; 27) sem divergência, denegar a obrigação de a empresa instalar creches; 28) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz José Nestor Vieira, rejeitar a obrigatoriedade da instalação de assentos, nos locais onde os empregados trabalham de pé; 29) por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, conceder a garantia de emprego para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato; 30) por unanimidade, permitir às empresas que prestam serviço na rede hospitalar celebrarem acordo para compensação de horário, diretamente com seus empregados, desde que homologado pelo Suscitante; 31) sem discrepância, determinar que a presente decisão vigorará por 12 (doze) meses a contar do dia 22 de setembro de 1980; 32) unanimemente, considerar prejudicada esta cláusula. Aplica-se, onde couber, o Prejulgado 56, facultando-se às empresas carentes fazerem prova de sua incapacidade financeira, nos termos da legislação em vigor. Custas, pelo Suscitado, sobre Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), valor arbitrado.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1980.


ALÍPIO AMAURY DOS SANTOS
PRESIDENTE


GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
RELATOR


MÁRCIA DE AZEVEDO
P/PROCURADORIA REGIONAL

AC-1-1

Exmo Sr

DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA

DD Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade no Estado de Goiás

N E S T A

RENATA ROSA DE MORAIS, brasileira, casada, zeladora,
residência à Av. Inelaterna Od: 131 It: 14
Jardim Primavera,

vem à presença de V. Ex^a., expor e requerer:

Foi despedido de seu trabalho injustamente, tendo procurado todos os meios legais para acerto final de contas, sendo que o Empregador nega-se a fazê-lo.

Não dispõe de condições financeiras para contratar um Advogado, pois seu salário mal dá para o sustento de sua família, conforme pode ser constatado em sua Carteira de Trabalho (fotocópia anexa).

Amparado na Lei 5.584, de 26.06.70, Artigo 14, § 1º, requer assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei em epígrafe.

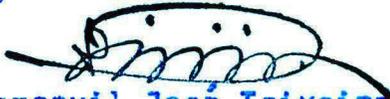
Termos em que Pede e
Espera Deferimento.

Goiânia-GO, 10 de abril de 19 81

Renata Ros de Moraes

Considerando a necessidade do requerente e a disposição da Lei nº 5.584, de 26.06.70, deferimos o pedido nos termos dos Artigos 15 e 16 do referido diploma legal, enviando em seguida para nosso Departamento Jurídico para o devido atendimento.

Goiânia-GO, de de 19


Domervil José Teixeira
Diretor-Presidente

10/8

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas uma
Procuração uma
Documentos sem
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 23 de abril de 81

Leiteiro
PI Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à M. 1ª J.C.J., sob o nº 1813/81, conforme Ata de Fls. _____ do Livro de Ata de Distribuição nº 03.

Certifico ainda, que foi designada a data de 07 de maio de 1981 às 1230 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 23 de abril de 81

Saulo E. Lourenço





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1.711/81
Proc. n. 908/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por HELIA ROSA DE MORAIS

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 2º andar - Centro, às 12:30 (doze e trinta) horas do dia 07 (sete) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente in dependentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro prepos to, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 24 de abril de 19 81

K. M. S.
p/Diretor de Secretaria

A
N. S. PRADO
Av. Marechal Deodoro n. 841 - Campinas
M e s t a

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED
Em 27 / 04 / 19 81



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 908 / 81.

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 1.981,
às 12,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Hélia Rosa de Moraes
contra N. S. Prado
relativa a saldo de salário, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Adear Jo nas de Bessa e a recda. representada por José Alves Quinta que (pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a recda. entregou à recte. neste ato as guias para movimentação do FGTS. no 01. e ainda lhe pagará até o dia 15 do corrente a quantia de Cr\$7.000,00, tudo por saldo do pedido e do extinto contrato, pena do pagamento em dobro do valor do acordo.

Custas pela recda. no importe de Cr\$611,00.

Acordo homologado.

Nada mais. [assinatura], para constar, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho

[assinatura] Vogal R. dos Empregadores
[assinatura] Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
José Alves Quinta
[assinatura] Hélia Rosa de Moraes
[assinatura] Adear Bessa

[assinatura]
Paulo Roberto Moury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCT
Goiânia - Go.

13
1050

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA "LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA."

JOSÉ ALVES QUINTA, brasileiro, solteiro, técnico de administração, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 203 nº 101 - Setor Universitário, natural de Piracanjuba-GO., portador da Cédula de Identidade nº 137.614 - 2ª via - expedida pela SSP-GO. em 23.01.78 e CPF 036.006.101-04; ISMAEL DE LIMA E SILVA, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 68 nº 553 Aptº nº 301 - Ed. Sevilha, natural de Piracanjuba-GO., portador da Cédula de Identidade nº 137.619 2ª via - expedida pela SSP-GO. em 26.10.77 e CPF 052.198.681-87 e NILSON DA SILVA PRADO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Av. T-2 nº 1.427 - Setor Bueno, natural de Betim-MG., portador da Cédula de Identidade nº 573.442 expedida pela SSP-GO. e CPF 021.450.221-04 por este instrumento particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada de acordo com o art. 1º do Decreto nº 3.708, de 10.01.19, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

A sociedade adotará a denominação de "Limpeza e Conservação Ltda" sediada a Av. Mal. Deodoro nº 841 - Campinas - Goiânia-GO.; ficando eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada no presente contrato.

2 - DA DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

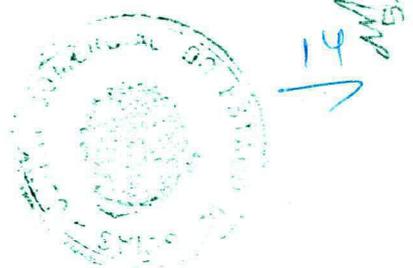
A denominação que adotará o estabelecimento será "LIMPEX".

3 - DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo a prestação dos seguintes serviços: Limpeza e conservação de imóveis em geral, de carpetes, de tapetes e cortinas; limpeza de caixas d'água e de fossas; manutenção de jardins; detetização de ambiente; mudanças ambientais com renovação de móveis e utensílios; serviços de instalação hidráulica e elétrica; assim como o fornecimento de mão-de-obra para serviços temporários de "office-boy", de telefonista, de ascensorista, de vigilância, de operadores de máquinas e aparelhos, de motorista e de copa.

Cartão de Registro de Imóveis
5º Ofício
29 ABR 1981
Certidão de averbação de matrícula em nome de
produção Mel do Alimento. (Dec. Lei. nº
2148 de 25 de Abril de 1980).

Euclides
de



4 - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O início das atividades dar-se-á a partir do dia 19 de outubro de 1980 e a sociedade terá duração indeterminada.

5 - DO CAPITAL SOCIAL, SUAS QUOTAS, INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O Capital social será de Cr\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil cruzeiros), dividido em 3.300.000 (Três milhões e trezentas mil) quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma cuja distribuição e integralização será feita da seguinte forma:

a - O sócio JOSÉ ALVES QUINTA subscreve 1.979.400 (hum milhão novecentas e setenta e nove mil e quatrocentas) quotas de capital, no valor total de Cr\$ 1.979.400,00 (hum milhão novecentos e setenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros) integralizando-as nesta data com Cr\$ 1.260.000,00 (hum milhão duzentos e sessenta mil cruzeiros) em máquinas, equipamentos móveis e utensílios e veículos e Cr\$ 719.400,00 (Setecentos e dezenove mil e quatrocentos cruzeiros) em moeda corrente do país;

b - O sócio ISMAEL DE LIMA E SILVA subscreve 1.319.600 (hum milhão trezentos e dezenove mil e seiscentas) quotas de Capital no valor total de Cr\$ 1.319.600,00 (hum milhão trezentos e dezenove mil e seiscentos cruzeiros), integralizando-as nesta data com Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) em máquinas, equipamentos, móveis e utensílios e veículos e Cr\$ 479.600,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) em moeda corrente do país; e

c - O sócio NILSON DA SILVA PRADO subscreve e integraliza 1.000 (hum mil) quotas de capital no valor total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) integralizando-as nesta data em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Capital fica assim distribuído:

José Alves Quinta	1.979.400 quotas	Cr\$ 1.979.400,00
Ismael de Lima e Silva	1.319.600 quotas	Cr\$ 1.319.600,00
Nilson da Silva Prado	1.000 quotas	Cr\$ 1.000,00
Totais	3.300.000 quotas	Cr\$ 3.300.000,00



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document.



15
MS

6 - DA DIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas de Capital são indivisíveis em sua unidade e só poderão ser cedidas a terceiros, por qualquer dos sócios com o consentimento por escrito dos outros sócios, que terão preferência em adquiri-las em igualdade de condições.

7 - DOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO CAPITAL

Fica entendido entre os sócios que a responsabilidade de cada um será limitada à importância do Capital social nos termos do art. 2º in fine, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

8 - DO PODER DE GERÊNCIA E SUAS LIMITAÇÕES

A sociedade será administrada pelos sócios José Alves Quinta e Ismael de Lima e Silva, a quem compete, em conjunto ou separadamente representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, junto a fornecedores, bancos, clientes e órgãos públicos; exceção feita a movimentação de conta bancária, cuja emissão de cheques dependerá de assinatura conjunta.

§ 1º - Poderão os sócios em conjunto, delegar poderes a terceiros, por procuração, para atos de representação ou de administração.

§ 2º - Os saldos de valores em dinheiro serão sempre mantidos em bancos de escolha dos Diretores da Sociedade.

§ 3º - Não será permitida, em qualquer hipótese o uso do nome da sociedade para negócios ou interesses alheios aos seus objetivos; especialmente prestar avais, cartas de fiança, endosso ou favores análogos.

9 - DAS RETIRADAS PRO-LABORE

Cada sócio Diretor, de acordo com sua atividade exercida na sociedade, e por livre convenção acordada no início de exercício social, com observância dos limites previstos na legislação específica do imposto de renda, terá direito a uma retirada pro-labore, que será lançada a débito de despesas gerais.

Dr. João Cândido de Oliveira
Tat. T. 1000000

29 ABR 1981

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2148 de 25 de Abril de 1940).

Alcides
Am



10 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano, exceto o ano da constituição da sociedade, que terá início no dia 1º de outubro de 1980 e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

11 - DA APURAÇÃO DE RESULTADOS E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

No fim de cada exercício social será procedido um balanço de ativo e passivo, para apurar lucros ou prejuízos, elaborando-se com base na escrituração da sociedade, demonstrações financeiras e contábeis, para que cada sócio tenha uma visão do balanço patrimonial, dos lucros ou prejuízos acumulados, e o resultado do exercício.

12 - DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Verificando-se lucro ou prejuízo no exercício social, serão estes auferidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, conservando-se porém, como reserva para aumento de capital, um mínimo de 30% (trinta por cento), do resultado líquido positivo apurado.

13 - DA NÃO DISSOLUÇÃO POR FALECIMENTO

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, por cuja ocorrência será levantado um balanço de ativo e passivo para apurar os haveres do falecido, pagando-se o apurado a seus legítimos herdeiros, no prazo de 12 (doze) meses, a partir do evento, em 04 (quatro) prestações trimestrais, iguais e sucessivas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, poderão seus sucessores hereditários substituí-lo na sociedade, desde que essa substituição atenda os interesses da empresa; caso contrário poderão os referidos sucessores cederem suas quotas de capital para outras, tudo de acordo com os sócios remanecentes.

14 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com

Dr. João C. de Oliveira de Oliveira Tub. Público	CARTÓRIO de Registro de Imóveis de Pernambuco	Dr. Joaquim de Almeida
29 ABR 1981		
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2148 de 25 de Abril de 1980).		

Ellastri
ABF

a legislação em vigor, pertinente aos contratos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.



Goiânia, 01 de outubro de 1980

[Handwritten signature]
~~JOSE ALVES QUINTA~~
[Handwritten signature]
~~ISMAEL DE LIMA E SILVA~~
[Handwritten signature]
~~NILSON DA SILVA PRALO~~

Assinatura da firma por quem de direito:

" LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. "

[Handwritten signature]
~~JOSE ALVES QUINTA~~
[Handwritten signature]
~~ISMAEL DE LIMA E SILVA~~

Testemunhas:

1a

[Handwritten signature]

2a

[Handwritten signature]

Dr. João Cândido de Oliveira Tab. FMA/150	CARTÓRIO de Obitos de Goiânia	Dr. Joveny S. de Oliveira Tab.
29 ABR 1981		
Certifico que, a presente, intercepi a produção real do documento. (Dec. Lei n° 2148 de 25 de Abril de 1940).		

1574004

18/05

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a guia de recolhimento da Recob nº 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 15 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida a guia de recolhimento da Recob nº 371/81 para depósito da importância de Cr\$ 2.000,00 =

Goiânia, 15 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01635887/0001-57	02 RESERVADO				
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE N. S. PRADO		03 DATA DE VENCIMENTO 18.05.81					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) AV. MARECHAL DEODORO, 841 - CAMPESINOS		07 NÚMERO 74000	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)				
09 BARRIO OU DISTRITO	10 CEP 74000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) GOIÂNIA - GO.	12 SIGLA				
13 EXERCÍCIO 19 81	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 908/81	18 REFERÊNCIAS 7	19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais	20 CÓDIGO 1505
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho, JCJ - Goiânia Recto: Helia Rosa de Moraes Recocto: N. S. Prado Guiz. nº: 15.05.81		22 MULTA E/OU JUROS 1a. JCJ Ret. A-M	23 CÓDIGO	24 CORREÇÃO MONETÁRIA	25 CÓDIGO	26 TOTAL	27
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442.3855 C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		30 CEFO 5 18MA 18	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº J.C.J.- 908/81

Guia nº 371/81

Reclamante - Hélia Rosa de Moraes

Reclamado - N. S. Prado (Limpex Serv. de Cons. Ltda)

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta
Cidade recolher a importância de Cr\$ 7.000,00-x-x (Sete Mil Cruzei-
ros)

para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal Cr\$ 7.000,00
- 2- _____ parcela do acordo de fls. _____ Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls. _____ Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Perito Cr\$
- 2- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios) Cr\$
- 3- A Imprensa Oficial - Conta nº _____ Cr\$
- 4- _____ Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO Cr\$ 7.000,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

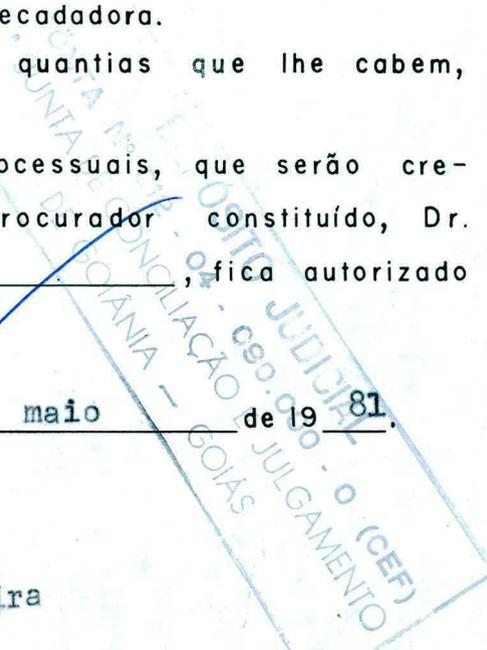
À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. _____, fica autorizado ao levantamento.

Goiania, 15 de maio de 1981.

Diretor de Secretaria
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
atend. Jud. "B"

2ª VIA - (Processo)
GU-1-3

7.000,00



19

Guilherme
15/05/81

CEFO 7 2 BIMAI 15

Handwritten mark

ALVARÁ JUDICIAL

CONTA Nº 012-04-090.000-0

ALVARÁ Nº 333/81

PROCESSO Nº 908/81

RECLAMANTE HÉLIA ROSA DE MORAES

RECLAMADO N.S. PRADO (LIMPEX SERVIÇOS DE CONS. LTDA.)

DATA DO DEPÓSITO 15.05.81 GUIA Nº = 371/81

Cópia

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior

Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência Central, Av. Goiás, nº 60, ou a quem suas vezes fizer, que, à vista do presente A L V A R Á, expedido nos autos supra, entre partes - também acima identificadas, pague a importância de Cr\$ 7.000,00

(sete mil cruzeiros)

a _____ ou a

seu advogado, Dr. ADEAR JONAS DE BESSA, conforme procuração de fl. 03 dos autos.

C U M P R A - S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 20 de maio de 1981.

Eu, Paulo Roberto Moury da Silva e Souza (Assistente do Diretor de Secret.)

o datilografei e eu, Paulo Roberto Moury da Silva e Souza (Diretor de Secretaria), o conferi.

Paulo Roberto Moury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ
Goiânia - Go.

ORIGINAL ASSINADO -

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

21
luz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de maio 1.981

Lineuza

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lineuza

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Handwritten signature]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PENA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCJ Goiânia